

ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Este ANEXO disciplina:

I. As ações assumidas pela UNIÃO FEDERAL em substituição total ou parcial aos programas socioambientais realizados pela FUNDAÇÃO RENOVA até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observado o disposto no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

II. As novas ações compensatórias a serem coordenadas e supervisionadas pela UNIÃO FEDERAL, que promovam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos seus ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros.

Parágrafo primeiro. Para as medidas e ações de que trata este ANEXO, a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA destinará o valor de R\$ 8.132.000.000,00 (oito bilhões e cento e trinta e dois milhões de reais) à instituição financeira federal, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR e Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo segundo. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de investimento/objetivos/propósitos e demais ações da UNIÃO FEDERAL para o direcionamento dos recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações da UNIÃO FEDERAL com recursos deste ANEXO.

Cláusula 2. A UNIÃO FEDERAL divulgará as ações desenvolvidas neste ANEXO no Portal Único deste ACORDO, conforme ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

CAPÍTULO II

AÇÕES DE PROGRAMAS AMBIENTAIS DO TTAC CONTINUADAS PELO GOVERNO FEDERAL

Cláusula 3. O ICMBIO dará continuidade às seguintes ações do Programa 28 do TTAC (PG 28 - Conservação da Biodiversidade Aquática), extinto por este ACORDO:

I. Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da disponibilização dos valores necessários à sua execução.

II. Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PABA), de modo parcial, em relação às ações remanescentes.

III. Determinadas medidas do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática da Bacia do Rio Doce e dos Ambientes Costeiro e Marinho.

Parágrafo primeiro. A ação de que trata o inciso I continuará a ser executada pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), cabendo ao ICMBIO avaliar sua aplicabilidade para a conservação e, caso necessário, definir ajustes na execução.

Parágrafo segundo. Não será objeto do monitoramento do inciso I a identificação de nexos de causalidade com o ROMPIMENTO ou a definição de obrigações adicionais para os danos objeto deste ACORDO.

Cláusula 4. Em relação ao Programa 30 do TTAC (PG 30 - Conservação da Biodiversidade Terrestre), extinto por este ACORDO, o ICMBIO contemplará as populações locais das espécies ameaçadas de extinção nos planos de ação nacionais de conservação.

Cláusula 5. O ICMBIO cederá ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o terreno para que o referido estado providencie a construção do Centro de Informações Técnicas (CIT)

de que trata o Programa 35 do TTAC (PG 35 - Programa de Informação para a População), extinto por este ACORDO.

Cláusula 6. Em relação ao Programa 39 do TTAC (PG 39 - Unidades de Conservação), extinto por este ACORDO, caberá:

I. Ao ICMBIO, consolidar as unidades de conservação federais localizadas na Bacia Hidrográfica do rio Doce e na área costeiro-marinha.

II. À UNIÃO FEDERAL, criar a Área de Proteção Ambiental (APA) da Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 (quarenta e três mil e quatrocentos) hectares.

Parágrafo único. Para custear as ações necessárias à consolidação e implementação das unidades de conservação federais referidas no inciso I, a UNIÃO FEDERAL poderá integralizar parte dos recursos deste ANEXO em fundo privado de natureza perpétua, a ser constituído e gerido pela instituição financeira federal de que trata o Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

CAPÍTULO III

NOVOS PROJETOS DA UNIÃO PARA COMPENSAÇÃO PELOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS - FUNDO AMBIENTAL RIO DOCE

Cláusula 7. A UNIÃO FEDERAL coordenará e supervisionará a implementação de novas ações compensatórias que promovam benefícios socioambientais à Bacia Hidrográfica do rio Doce, bem como aos seus ecossistemas terrestres, marinhos e costeiros.

Cláusula 8. As ações de que trata este Capítulo III serão financiadas com recursos integralizados no Fundo Rio Doce na forma do Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS.

Parágrafo primeiro. Especificamente para as ações de que trata este Capítulo III, o Fundo Rio Doce adotará a designação “Fundo Ambiental Rio Doce” e contará com um colegiado para sua gestão, cuja composição e competências serão definidos em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo segundo. À instituição financeira federal responsável pela administração do Fundo Rio Doce caberá a execução, direta ou indireta, dos recursos nele integralizados para as ações de que trata este ANEXO.

Cláusula 9. Poderão ser custeadas com recursos do Fundo Ambiental Rio Doce ações voltadas a:

- I. Pagamento por serviços ambientais, prioritariamente hídricos.
- II. Recuperação, conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- III. Promoção das cadeias de valor da bioeconomia.
- IV. Consolidação e gestão de florestas públicas, unidades de conservação e áreas protegidas.
- V. Prevenção e combate aos incêndios florestais e apoio à fiscalização ambiental.
- VI. Restauração florestal e recuperação ambiental.
- VII. Conservação de água e solo.
- VIII. Gestão integrada de recursos hídricos e segurança hídrica.
- IX. Gestão de riscos e atendimento a emergências ambientais.
- X. Proteção e conservação da fauna e flora, com especial atenção às espécies ameaçadas e às espécies aquáticas.
- XI. Estudos e ações relacionados ao gerenciamento da contaminação, avaliação de impactos, manutenção, recuperação, monitoramento e melhoria da qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- XII. Estruturação, gestão de dados e informações relacionadas ao ROMPIMENTO e às medidas compensatórias decorrentes deste ACORDO.
- XIII. Educação ambiental.

Parágrafo único. O Fundo Ambiental Rio Doce poderá custear a contratação de consultoria técnica para auxiliar a UNIÃO FEDERAL no planejamento, execução, monitoramento e supervisão das ações de que trata este ANEXO.

Cláusula 10. O desenvolvimento das ações relativas a este Capítulo III e seus respectivos resultados deverão ser publicizados e detalhados anualmente pela UNIÃO FEDERAL, ouvido, em caráter não vinculante, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.